

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20190353

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) CLEDINEI OLIVEIRA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 488.897.682-15, residente na Rua Dr. Anthodio Barbosa, 576, e de outro lado a firma L H C COMERCIO E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.096.989/0001-96, estabelecida à Tv. Carlos de Carvalho, nº 710, Jurunas, Belém-PA, CEP 66025-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, residente na Rua São João, Q-22, Casa 08, Atalaia, Ananindeua-PA, CEP 67013-520, portador do(a) CPF 454.790.972-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-1403001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE RECARGA E REMANUFATURAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010013	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP OFFICEJET P1005 P-950 (PRETO) - Marca.: SERVIÃO Serviço de Recarga na cor preta de toner original para impressora HP officejet P1005.	SERVIÇO	5,00	59,200	296,00
010014	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA DA EPSON L21 0 (T6642-CIANO) - Marca.: SERVIÃO Serviço de Recarga de Cartucho original de tinta na cor ciano para impressora EPSON L210 (T6642).	SERVIÇO	10,00	41,800	418,00
010066	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA DA EPSON L21 0 (T6643-MAGENTO) - Marca.: SERVIÃO Serviço de Recarga de Cartucho original de tinta na cor magenta para impressora EPSON L210 (T6643).	SERVIÇO	5,00	41,800	209,00
010144	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP OFFICEJET P 1005 P-951 (PRETO) - Marca.: SERVIÃO O serviço de remanufaturamento do Toner original da HP OFFICEJET P1005 inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó de tinta específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	5,00	70,000	350,00
010147	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP OFFICEJET P 1005 P-951 (CIANO) - Marca.: SERVIÃO O serviço de remanufaturamento do TONER original da HP OFFICEJET P1005 P-951 inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó de tinta específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter	SERVIÇO	5,00	70,200	351,00

AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO, CEP: 68.680-000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



	plena certeza da aprovada.	sua	condição				
010149	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP OFFICEJET P 1005 P-951 (AMARELO) - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	5,00	70,000	350,00	
	O serviço de remanufaturamento do Toner original da HP OFFICEJET P1005 inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó de tinta específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.						
010150	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP OFFICEJET P 1005 P-951 (MAGENTA) - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	5,00	70,000	350,00	
	O serviço de remanufaturamento do Toner original da HP OFFICEJET P1005 inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó de tinta específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.						
010181	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP 8157 DN - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	30,00	86,000	2.580,00	
	Serviço de recarga de toner original BROTHER DCP 8157DN.						
010188	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 310K - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	20,00	58,900	1.178,00	
	Serviço de recarga de toner original 310K.						
010189	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 311C - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	20,00	58,900	1.178,00	
	Serviço de recarga de toner original 311C.						
010190	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 312Y - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	20,00	58,900	1.178,00	
	Serviço de recarga de toner original 312Y.						
010191	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 313M - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	20,00	58,900	1.178,00	
	Serviço de recarga de toner original 313M.						
010203	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP OFFICEJET P1005 P-951 (AMARELO) - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	5,00	51,900	259,50	
	Serviço de Recarga na cor amarela de toner original para impressora HP officejet P1005.						
010205	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP OFFICEJET P1005 P-951 (MAGENTA) - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	5,00	51,900	259,50	
	Serviço de Recarga na cor magenta de toner original para impressora HP officejet P1005.						
010224	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP662XL (PRETO) - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	9,00	18,800	169,20	
	Serviço de recarga de cartucho de tinta HP662XL (PRETO).						
010225	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP662XL (COLORIDO) - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	9,00	21,800	196,20	
	Serviço de recarga de tinta em cartucho HP662XL (COLORIDO).						
010276	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP 126A (AMARELO) - Marca.: SERVIÃO		SERVIÇO	10,00	69,990	699,90	
	O serviço de remanufaturamento do toner original HP 126A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.						

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



010277	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP 126A (MAGEN TA) - Marca.: SERVIÇO O serviço de remanufaturamento do toner original HP 126A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	10,00	69,990	699,90
010278	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP 126A (CIANO) - Marca.: SERVIÇO O serviço de remanufaturamento do toner original HP 126A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	10,00	69,990	699,90
010284	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER BROTHER MDPH 1 3N/DR3302 - Marca.: SERVIÇO O serviço de remanufaturamento do toner original BROTHER MDPH 13N/DR3302 inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	5,00	86,000	430,00
010294	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER CF210A 131A (P RETO) - Marca.: SERVIÇO O serviço de remanufaturamento do toner original CF210A 131A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	9,00	69,990	629,91
010312	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER BROTHER HR-TN3 15CY (AZUL) - Marca.: SERVIÇO O serviço de remanufaturamento do toner original BROTHER HR-TN315CY inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	10,00	70,000	700,00
011763	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER BROTHER DCP-15 12 (DR-1060) - Marca.: SERVIÇO O serviço de remanufaturamento do toner original da BROTHER DCP-1512 (DR-1060) inicia-se com a abertura do TONER e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	14,00	70,000	980,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



aprovada.

012909	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP 126A (PRETO SERVIÇO) - Marca.: SERVIÃO O serviço de remanufaturamento do toner original HP 126A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	10,00	69,990	699,90
012931	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 27 (PRETO UNIDADE) - Marca.: SERVIÃO Serviço de recarga de cartucho de Tinta 27, na cor preta.	10,00	18,800	188,00
012933	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 28 (COLOR UNIDADE IDO) - Marca.: SERVIÃO Serviço de recarga de cartucho de Tinta 28, colorido.	10,00	21,800	218,00
016344	CARTUCHO HP 21 - Marca.: HP UNIDADE Cartucho HP 21;original e ótima qualidade.	12,00	79,000	948,00
016346	CARTUCHO HP 96 PRETO - Marca.: HP UNIDADE Cartucho HP 96 preto;original e ótima qualidade.	15,00	79,000	1.185,00
016349	TONNER HP 53A - Marca.: HP UNIDADE Toner HP 53A;original e ótima qualidade.	25,00	188,490	4.712,25
016355	TONNER BROTHER AMARELO (HR-TN 315 YC) - Marca.: BROT UNIDADE Toner para impressora brother amarelo; Modelo: HR-TN 315 YC;Toner original de ótima qualidade.	18,00	229,000	4.122,00
016356	TONNER BROTHER PRETO (HR-TN 315 KC) - Marca.: BROTHE UNIDADE Toner para impressora brother na cor preto; Modelo: HR-TN 315 KC;Toner original de ótima qualidade.	18,00	229,000	4.122,00
016357	TONNER BROTHER MAGENTO (HR-TN 315 MC) - Marca.: BROT UNIDADE Toner para impressora brother na cor magento; Modelo: HR-TN 315 MC;Toner original de ótima qualidade.	18,00	229,000	4.122,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-ÁÇU



016358	TONNER BROTHER AZUL (HR-TN 315 CY) - Marca.: BROTHER UNIDADE Toner para impressora brother na cor azul; Modelo: HR-TN 315 CY;Toner original de ótima qualidade.	18,00	229,000	4.122,00
038525	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L395 - Marca.: EPSON UNIDADE Para impressora multifuncional.Tinta Bulk 400ml	5,00	175,500	877,50
038526	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L396 - Marca.: EPSON UNIDADE	5,00	175,500	877,50
038528	TONER HP LASERJET 1005 - Marca.: HP UNIDADE Toner HP Laserjet 1005;original e ótima qualidade.	5,00	175,500	877,50

VALOR GLOBAL R\$ 42.411,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 42.411,66 (quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-1403001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-1403001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO, CEP: 68.680-000



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-1403001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0310.121220015.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 7.755,51, Exercício 2019 Atividade 0310.123650015.2.053 Manutenção da Educação Infantil/creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 4.345,20, Exercício 2019 Atividade 0310.123610015.2.115 Manutenção do Ensino Fundamenta, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 4.345,20, Exercício 2019 Atividade 0310.121220015.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 10.428,93, Exercício 2019 Atividade 0310.123650015.2.053 Manutenção da Educação Infantil/creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de



consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 7.768,41, Exercício 2019 Atividade 0310.123610015.2.115 Manutenção do Ensino Fundamenta , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 7.768,41 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ -AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-1403001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLEDINEI OLIVEIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 03 de Maio de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

L H C COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 20.096.989/0001-96

AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO, CEP: 68.680-000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____